LEI N.º 3.751, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 3.449, DE 22 DE MARÇO DE 2010, QUE TRATA DO PROGRAMA VIVA VIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 3.449, de 22 de março de 2010, que passam a viger com o seguinte teor:

"Art. 1º. *Fica criado o* ***"Programa VIVA VIDA"****, destinado ao acolhimento, tratamento, recuperação e promoção da reinserção social de dependentes químicos, e em especial de crianças e adolescentes em situação de risco, em razão do uso de álcool e outras drogas, regulamente encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis."* **(NR)**

"Parágrafo único. *O "****Programa VIVA VIDA"*** *poderá atender a maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, desde que encaminhados pelo Centro POP- CENTRO ESPECIALIZADO EM POPULAÇÃO DE RUA."*

Art. 2º. Fica o artigo 2º da Lei 3.449, de 22 de março de 2010, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. *Outras unidades do* ***"Programa VIVA VIDA"*** *poderão ser implantadas em localidades diferentes, em imóveis de propriedade do Município de Anápolis, cedidas ou através de convênios."*

Art. 3º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 4º da Lei 3.449, de 22 de março de 2010, e acrescenta-lhe o§ 4º, que passam a viger da seguinte forma:

"Art.4º. *O Poder Executivo Municipal concederá, mensalmente, através de convênio, subvenção, em quantia suficiente para a execução efetiva e eficiente do "****Programa VIVA VIDA",*** *destinada ao pagamento de despesas correntes e de custeio."* **(NR)**

"§ 4º. *O valor de que trata o caput deste artigo refere-se ao limite mensal da subvenção, que será calculado pelo Poder Executivo por valor global e ou "Per Capita", levando-se em conta o número de dependentes químicos atendidos."*

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de dezembro de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/049/2014